



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Lei nº 977 de 30 de Agosto de 2017.

EMENTA: **INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DIABETES” NO MUNICÍPIO DE QUATIS.**

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Atenção ao Diabetes no Município de Quatis.

Parágrafo único. A Semana Municipal prevista no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, abranger o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Diabetes são:

- I - promover a conscientização e educação em Diabetes, através de profissionais qualificados;
- II - integrar o Município de Quatis às campanhas estaduais, nacionais e mundiais estimuladas pelas Organizações de Saúde e principalmente pela Organização Mundial de Saúde - OMS, *International Diabetes Federation* - IDF e a Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD;
- III - disponibilizar gratuitamente serviços preventivos de saúde e cidadania à população;
- IV - criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas no benefício da comunidade;
- V - criar oportunidades para acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;
- VI - propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da Responsabilidade Social;
- VIII - promover os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões da boa ética médica.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - As atividades da Semana Municipal de Atenção ao Diabetes serão amplamente divulgadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com Universidades, Associações e Conselhos Representativos da Categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Atenção ao Diabetes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2017.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal